



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO Nº 001/12 PROPPG, de 30 de outubro de 2012.

Fixa as normas para o Programa de Apoio Institucional à Pesquisa da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº221/2009-GAB de 01/07/2009 (DOU Nº 137 de 21/07/2009) e de acordo com disposto no Art. 21 do Regimento Geral da instituição, considerando que o apoio institucional à atividade de pesquisa deve ser permanente e abrangente, com ênfase em projetos estratégicos de longo prazo, articulados com as atividades de ensino e de extensão,

RESOLVE:

Formalizar as regras para a concessão de auxílio/apoio para atividades de pesquisa na UFCSPA.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e dos Princípios do Apoio à Pesquisa

Art. 1º. O Programa de Apoio Institucional à Pesquisa (PAIP) tem por finalidade apoiar projetos de pesquisa que, preferencialmente, estejam articulados com as atividades de ensino e/ou extensão, e a divulgação de trabalhos científicos derivados desses projetos realizados por docentes da UFCSPA.

Art. 2º. Poderão solicitar recursos do PAIP professores permanentes da instituição, com titulação de Doutor, que desenvolvam projeto de pesquisa aprovado por comitê de ética ou pela Comissão de Pesquisa da UFCSPA (ComPesq), quando for o caso, desenvolvido no âmbito da instituição e que façam parte de grupos de pesquisa certificados pela UFCSPA ou professores doutores colaboradores da instituição, conforme o disposto na Resolução 072/2009 do CONSEPE.

Art. 3º. O PAIP abrange cinco formas de apoio:

- I. concessão de material de consumo, permanente ou serviços para a realização de projeto de pesquisa na UFCSPA;
- II. concessão de diárias para a apresentação, em eventos científicos, de trabalhos derivados de pesquisa desenvolvida na UFCSPA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

III. concessão de pôsteres para a divulgação, em eventos científicos, de trabalhos derivados de projeto de pesquisa desenvolvido na UFCSPA;

IV. concessão de serviço de versão de idioma estrangeiro de artigos completos a serem submetidos a periódicos científicos indexados, resultantes de projeto de pesquisa desenvolvido na UFCSPA;

V. concessão de bolsa para apoio técnico à pesquisa.

CAPÍTULO II

Das Formas de Solicitação e Concessão do Auxílio

Art. 4º. A requisição de material de consumo, permanente ou de serviço destinado aos projetos de pesquisa deverá ser feita no formulário de requisição de materiais/equipamentos/serviços da UFCSPA e encaminhada de acordo com as normas definidas pelo setor administrativo.

§ 1º A requisição para esse tipo de auxílio será feita de acordo com o calendário institucional. Cada solicitante terá o limite de 2 (duas) solicitações aprovadas por ano.

§ 2º Deverão estar anexadas à solicitação de material de consumo, permanente ou de serviço: o projeto a que se destina o material ou serviço solicitado, citando, caso haja, o envolvimento de discentes de iniciação científica, mestrado ou doutorado, e a cópia do parecer de aprovação do projeto pelo comitê de ética. Tratando-se de equipamento, deverá ser especificado, também, em que laboratório será instalado e quais os grupos de pesquisa que poderão ser beneficiados com a aquisição do mesmo.

Art. 5º. A solicitação de concessão de **diárias** para a apresentação em eventos de trabalhos científicos derivados de projeto de pesquisa desenvolvido na UFCSPA ou instituições conveniadas deverá ser feita em formulário próprio, disponível na página institucional (<http://www.ufcspa.edu.br/ufcspa/pesquisa/formulario2.pdf>).

§ 1º Deverão ser anexados ao processo: o projeto de pesquisa aprovado no comitê de ética, o resumo do trabalho a ser apresentado (citando, caso haja, o envolvimento de discentes de iniciação científica, mestrado ou doutorado), e o documento de aceite do mesmo ou, em caso de impossibilidade, decorrente do prazo, o comprovante de envio.

§ 2º A solicitação de concessão de diárias poderá ser feita em fluxo contínuo, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento. Cada solicitante poderá ter 2 (duas) concessões atendidas por ano.

§ 3º Serão priorizadas as solicitações de trabalhos na modalidade de apresentação oral (mesa redonda, simpósio, sessão coordenada, comunicação).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 6º. A solicitação para a concessão de **pôster de trabalho científico** a ser apresentado em evento deverá ser feita em formulário próprio, disponível na página institucional (<http://www.ufcspa.edu.br/ufcspa/pesquisa/formulario2.pdf>).

§ 1º Deverão ser anexados ao processo: o projeto de pesquisa aprovado no comitê de ética, o resumo do trabalho a ser apresentado (citando, caso haja, o envolvimento de discentes de iniciação científica, mestrado ou doutorado), e o documento de aceite do mesmo. Em caso de impossibilidade, decorrente do prazo, poderá ser anexado o comprovante de envio.

§ 2º O trabalho deverá ser entregue por meio eletrônico, já elaborada a arte final.

§ 3º A solicitação de concessão de pôster poderá ser feita em fluxo contínuo, observando-se a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento. Cada solicitante poderá ter 4 (quatro) concessões atendidas por ano.

Art. 7º. A solicitação para a **concessão de serviço de versão de idioma estrangeiro**, ou de revisão de idioma, de artigos completos a serem submetidos a periódicos científicos indexados, e resultantes de projeto de pesquisa desenvolvido na UFCSPA ou instituições conveniadas, deverá ser feita em formulário próprio disponível na página institucional (<http://www.ufcspa.edu.br/ufcspa/pesquisa/formulario2.pdf>).

§ 1º Deverão ser anexadas ao processo, em caso de artigo completo: a primeira página do artigo, com nome do periódico, título, autores e dados de identificação, projeto do qual deriva, formação e afiliação institucional.

§ 2º O trabalho deverá ser entregue por meio eletrônico, em arquivo com extensão "doc" ou "pdf".

§ 3º Cada solicitante poderá ter 2 (duas) concessões de serviço atendidas por semestre.

Art. 8º. A concessão de bolsa para apoio técnico à pesquisa acompanhará normas de Edital próprio.

§ 1º A indicação do técnico será de responsabilidade do docente responsável pelo projeto, sendo vedada a indicação de aluno matriculado em curso de graduação pós-graduação, de técnico-administrativo ou docente da UFCSPA.

§ 2º Cada docente pesquisador poderá ter apenas um bolsista de apoio técnico sob sua responsabilidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO III

Das Formas de Análise da Solicitação

Art. 9º. As solicitações serão analisadas, quanto ao mérito e adequação orçamentária, pela ComPesq, subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 10. A ComPesq adotará os seguintes critérios para a concessão da solicitação:

§ 1º Nos casos de solicitação de **material permanente, de consumo e de serviços**:

- I. o projeto ser desenvolvido integralmente na instituição ou parcialmente em instituições conveniadas (no caso, enviar cópia do convênio junto com a solicitação);
- II. o solicitante exercer atividade como orientador nos programas de pós-graduação e/ou nos programas de iniciação científica da instituição;
- III. o trabalho fazer parte das linhas do grupo de pesquisa do solicitante;
- IV. o material ser multiusuário ou indispensável para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 2º Nos casos de solicitação de concessão de **diárias** ou **pôster** para a apresentação de trabalhos científicos em eventos, ou de **serviço de versão de idioma estrangeiro** ou de **revisão de idioma**, de artigos completos:

- I. o projeto do qual deriva o trabalho a ser apresentado/publicado ser desenvolvido integralmente na instituição ou parcialmente em instituições conveniadas (no caso, enviar cópia do convênio junto com a solicitação);
- II. o solicitante exercer atividade como orientador nos programas de pós-graduação e/ou nos programas de iniciação científica da instituição;
- III. o trabalho fazer parte das linhas do grupo de pesquisa do solicitante;
- IV. a participação discente na autoria do trabalho científico a ser apresentado/publicado.

CAPÍTULO IV

Do Cancelamento da Solicitação

Art. 11. Em caso de cancelamento ou desistência da solicitação, o solicitante deverá encaminhar correspondência à ComPesq, via protocolo, indicando as razões para o cancelamento/desistência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 12. Ao ter sua solicitação atendida, o solicitante deverá realizar um relatório de prestação de contas em prazo determinado pela ComPesq, de acordo com a categoria da solicitação.

§ 1º Nos casos de solicitação de **material permanente, de consumo e de serviços**, no prazo de 6 (seis) meses após o recebimento do material. Nessa ocasião, deverá ser enviado, via protocolo, para a ComPesq, um breve relatório das atividades desenvolvidas envolvendo o uso dos materiais, equipamentos e/ou serviços.

§ 2º Nos casos de solicitação de concessão de **diárias** para a apresentação de trabalho em eventos científicos, no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno do evento.

§ 3º Nos casos de solicitação para a concessão de **serviço de versão de idioma estrangeiro** ou de **revisão de idioma** de artigos completos, deverá ser enviada, via protocolo, à ComPesq, a cópia do comprovante de submissão do artigo ao periódico.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela PROPPG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFCSPA, conforme Resolução nº. 014/2013 de 22 de fevereiro de 2013.